



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017

ANO: VIII Nº 1305

EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Inexigibilidade de licitação nº 13/2017 – Processo 72/2017, que tem por objeto prestação de serviços de internamento para tratamento de uma adolescente com transtorno psicológico em regime de acolhimento voluntário no modelo de comunidade terapêutica, sendo a inexigibilidade no atendimento de 03 (três) metas (leitos). Valor total do contrato R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Prazo de execução e validade do contrato 03 (três) meses, com a casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI.

APROVO, com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 19 de abril de 2017.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 615/2017, de 18 de abril de 2017.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à particular, em face de interesse público justificado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à título precário, em favor da Empresa Incorporadora Cidade Ville Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.997.274/0001-67, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 2183, sala 01, Centro, da Cidade de Medianeira, os imóveis de propriedade pública abaixo relacionados:

I – Via de Uso Comum do Povo denominada Alameda Renascença, situada no Loteamento “Cidade Ville”.

§ 1º Os bens serão utilizadas pelo concessionário para o desenvolvimento das atividades de segurança, manutenção e conservação, desincumbindo a responsabilidade financeira e administrativa do Poder Público, restando configurado o interesse o público.

§ 2º Em hipótese alguma o concessionário poderá alterar a destinação conferida originalmente aos referidos bens públicos.

Art. 2º O prazo de duração da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura.

Art. 3º As responsabilidades das partes serão disciplinadas no respectivo Termo de Concessão de Uso, cabendo ao concessionário todas as despesas concernentes à manutenção e conservação da via citada no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de abril de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

